

Processo T-213/01 R

Österreichische Postsparkasse AG contra Comissão das Comunidades Europeias

«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Acesso aos documentos — Admissibilidade — Urgência — Ponderação dos interesses»

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 20 de Dezembro de 2001 II-3965

Sumário do despacho

1. *Processo de medidas provisórias — Condições de admissibilidade — Admissibilidade do pedido principal — Irrelevância — Limites*
(Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 1)
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Prejuízo grave e irreparável — Ónus da prova*
(Artigo 242.º CE)

1. O problema da admissibilidade do pedido principal não deve, em princípio, ser examinado no âmbito de um processo de medidas provisórias, sob pena de se julgar antecipadamente quanto ao fundo da causa. Pode, todavia, afigurar-se necessário, quando a inadmissibilidade manifesta do recurso no processo principal em que se enxerta o pedido de medidas provisórias é suscitada, demonstrar a existência de determinados elementos que permitam concluir, à primeira vista, pela admissibilidade desse recurso.
2. Embora seja exacto que para provar a existência de um prejuízo grave e irreparável, no âmbito de um processo de medidas provisórias, não é necessário demonstrar a ocorrência do prejuízo com um grau de certeza absoluta e que basta que este seja previsível com um grau de probabilidade suficiente, não é menos verdade que a parte requerente é obrigada a provar os factos que são supostos fundamentar a possibilidade de tal prejuízo grave e irreparável.

(cf. n.º 42)

(cf. n.º 67)